



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

006inf12 – HMF

INFORMATIVO 06/2012

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESA COM EDUCAÇÃO PARA FINS DE EDUCAÇÃO EM IMPOSTO DE RENDA DO CONSUMIDOR

As despesas com educação dos dependentes é parcialmente dedutível do Imposto de Renda do qual a maioria dos consumidores é contribuinte.

As informações prestadas pelos contribuintes em suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda normalmente devem estar respaldadas por documentos. Cada contribuinte é o responsável pela guarda de seus documentos por, geralmente, cinco anos.

Para fins de comprovação das despesas com educação, muitos tipos de documentos são legítimos, não havendo apenas uma modalidade aceita. O importante é que o documento, ou conjunto de documentos, seja verídico, apontando o contribuinte, o pagador, o beneficiário, o fornecedor de serviços, os valores e as despesas em si, ou seja, os pagamentos.

Dentre os documentos servíveis, conforme parágrafo acima, estão declaração emitida pelo fornecedor, conjunto de notas fiscais, contrato de prestação de serviços, etc.

O interessado-contribuinte deve requerer ao fornecedor de serviços os documentos que sejam adequados. Uma vez já emitidos os documentos adequados, ou passado o prazo para requerimento pelo contribuinte, o fornecimento de documentos por parte das escolas é facultativo.

A Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda pode ser feita sem os documentos, desde que o contribuinte tenha as informações corretas. Caso a declaração tenha sido feita sem os documentos, é recomendável que o contribuinte posteriormente os obtenha e guarde para eventual fiscalização que apure se os dados declarados foram verídicos. Durante a fiscalização, geralmente o contribuinte pode providenciar e apresentar os documentos que não tenha consigo até então.

Para qualquer questão jurídica, a Silva, Castro e Mello Franco Sociedade de Advogados está à disposição.

Brasília-DF, 13 de março de 2012

Valério Alvarenga M. de Castro
OAB-DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016